



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1026- Major Sales-RN, quinta-feira, 02 de abril de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria 021/2020

Portaria 022/2020

Decreto nº173, de 01 de abril de 2020

GABINETE DO PREFEITO

Portariano021 -GP.

Dispondo sobre a Designação dos Membros do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19 pelo Novo Coronavírus;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020, 166, de 21 de março de 2020, 167, de 21 de março de 2020, 168, de 23 de março de 2020, da Portaria 004/2020-SMS, datada de 24 de março de 2020 e do Decreto 170, de 23 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 172, de 30 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituído pelo Decreto 172, de 30 de março de 2020.

Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Major Sales, passa a ter a seguinte composição:

- I - representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- Ângela Wilma da Rocha - CPF no032.747.604-47 ;
- II - representando a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- Rosália Maria da Silva Fernandes- CPF no 059.838.634-36 ;
- III - representando a Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- Magna Margarida de Brito- CPF no012.933.374-29;
- IV - representando a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- Maria Enilde Isidro- CPF no691.016.044-49 ;
- V - representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- KelyssonLuiz Pinheiro Mafaldo - CPF no026.802.944-08 ;
- VI - representando a Assessoria de comunicação;
- Francisco Daniloda Silva CPF no077.710.664-70 ;
- VII - 01 (um) representante da Polícia Militar local;
- Jadismar Gomes de Lima Araújo - CPF no721.975.364-00;
- VIII - representando as Igrejas sediadas no Município, escolhido entre os mesmos.;
- Damiana Maria da Silva- CPF no009.755.584-39 ;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1026- Major Sales-RN, quinta-feira, 02 de abril de 2020

IX - representando os comerciantes estabelecidos no Município, escolhido entre os mesmos;

• Francisco de Assis Jácome Sobrinho- CPF no010.468.854-80 ;

X - representando o Poder Legislativo Municipal:

• Antônio Lisboa da Silva - CPF no054.649.044-17 ;
Art. 3º Conforme disposto no Art. 3º, do 165/2020, compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus-Covid-19:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação da Covid-19;

III- acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portariano 022, de 01 de abril de 2020.

Dispondo sobre a Designação dos Membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial

de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19 pelo Novo Coronavírus;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020,

166, de 21 de março de 2020, 167, de 21 de março de 2020, 168, de 23 de março de 2020, da Portaria 004/2020-SMS, datada de 24 de março de 2020 e do Decreto 170, de 23 de março de 2020, Decreto no 172, de 31 de março de 2020, Decreto no 173, de 01 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Enfrentamento ao Covid-19 no Município de Major Sales/RN.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Enfrentamento ao Covid-19 é constituída pelos seguintes representantes:

I - representando a Secretaria Municipal de Saúde e Coordenador da Comissão

• Paulo Ferreira da Silva Amorim - CPF no 082.946.324-06;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1026- Major Sales-RN, quinta-feira, 02 de abril de 2020

II - representando a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

- Francisco Adriano Lourenço - CPF no093.811.294-52;
- Mariana de Santana - CPF no 112.306.834-88;
- Antonio José da Rocha Limão - CPF no 101.447.124-90
- ;
- Elivelton Berto da Silva- CPF no 083.616.534-90;

II - representando a Sociedade Civil – Clube de Mães;

- Bruno Jefferson da Costa - CPF no083.617.844-03;
- Art. 3º Compete a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Enfrentamento ao Covid-19:

I - planejar, coordenar, controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus;

II- acompanhar e monitorar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus de acordo com as normas previstas;

III - adotar todas as medidas necessárias com o fito de acompanhar o cumprimento das normas previstas em decreto por parte da população;

IV – fortalecer as ações educativas orientando e informando a população a forma correta de agir colaborando com o município para vigilância ativa e assistência aos possíveis casos;

V - identificar irregularidades e repassar para ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar para as providências cabíveis;

VI – realizar o monitoramento e acompanhamento das normas previstas no Decreto no município 02 vezes por semana ou, extraordinariamente, sempre que alguma situação demandar da sua posição.

Art. 4ºAs decisões objeto da presente Portaria, se dão com fulcro nas disposições do Decreto Municipal no172, de 31 de março de 2020.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6ºDê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto no173, de 01 de abril de 2020.

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19 pelo Novo Coronavírus;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020,

166, de 21 de março de 2020, 167, de 21 de março de 2020, 168, de 23 de março de 2020, da Portaria 004/2020-SMS, datada de 24 de março de 2020 e do Decreto 170, de 23 de março de 2020, Decreto no172, de 31 de março de 2020.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1026- Major Sales-RN, quinta-feira, 02 de abril de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação da COVID-19 no Município de Major Sales/RN.

Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal é constituído pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos

V - 01 (um) representa da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

VII - 01 (um) representante da Assessoria de comunicação

VIII - 01 (um) representante da Polícia Militar local

IX - 01 (um) representante das Igrejas sediadas no Município, escolhido entre os mesmos

X - 01 (um) representantes dos comerciantes estabelecidos no Município, escolhido entre os mesmos

XI - 01 (um) representa do Poder Legislativo Municipal

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus-Covid-19:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus;

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação da Covid-19;

iii - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

V - acompanhar as ações desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ao enfrentamento do Covid-19.

Art. 4º Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública Município ao Fluxograma e Protocolo Oficial

de Atendimento expedida pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Mãe Tetê, que confirmarem casos suspeitos da doença Covid-19, deverão, imediatamente, informar a Unidade Central de Saúde do Município.

Art. 6º Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, à exceção de si próprio, designará por Portaria, os membros constituintes do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus reunirá ordinariamente uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que alguma situação demandar da sua posição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com